



ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 098, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

Dispõe sobre reajuste de salários e outras vantagens concedidas aos funcionários da Câmara Municipal de Rio Maria e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA,
Faço saber que a Câmara Municipal estadual e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Rio Maria, serão reajustados com base na variação do valor do Salário Mínimo de Referência fixado pelo Governo Federal mediante Decreto de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os funcionários da Câmara Municipal de Rio Maria reger-se-ão pelas disposições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Art. 3º - Os empregos, com seus respectivos salários, se não os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os funcionários que atenderem a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias do emprego, farão jus à gratificação de função.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, representa vantagem acessória ao salário, não constituindo situação permanente, e sim transitória, enquanto perdurar o efetivo exercício da função.

§ 2º - Os valores das funções gratificadas, são os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º - O servidor que percebe gratificação de função não perderá esta vantagem quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, necessidade do serviço, doença ou serviço obrigatório por Lei.

Art. 6º - O salário dos servidores da Câmara Municipal, não poderá ser inferior ao Piso Nacional de Salários.

Art. 7º - Os recursos para a execução da presente Lei,

.../02



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

...02

conterão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1988 revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, Pará, em 17 de outubro de 1988.


ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal